

Estas classificações, quando melhoradas, passam a ser as consideradas nos grupos I e IV, respectivamente.

Art. 59.º ... tendo em atenção as disposições contidas na alínea b) do § 1.º do artigo 52.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

### Portaria n.º 69/75 de 5 de Fevereiro

Considerando o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/74, de 16 de Março:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

É fixada para o ano de 1975 a seguinte dotação de artigos de uniforme para os instruendos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos do Exército:

Alpercatas (par) .....	2
Barrete n.º 3 .....	2
Blusão .....	1
Boina castanha .....	1
Botas de lona (par) .....	1
Botas m/67 (par) .....	1
Calças n.º 3 .....	2
Calças n.º 2-A .....	2
Calças n.º 2-P .....	(a) 1
Calção de ginástica .....	1
Camisas n.º 2 .....	2
Camisas n.º 3 .....	2
Camisas de meia manga .....	(b) 2
Camisola de ginástica .....	1
Camisolas interiores .....	(c) 3
Camisola de lã .....	(c) 1
Capote verde .....	(b) 1
Cinto de precinta .....	1
Cuecas de malha .....	(c) 3
Distintivo .....	1
Gravata verde .....	1
Impermeável m/62 ou m/64 .....	1
Lenços verdes .....	(c) 4
Peúgos verdes (par) .....	(c) 4
Sapatos (par) .....	(b) 1
Toalhas brancas .....	2

(a) A distribuir só depois de terminada a instrução.

(b) A distribuir após a fixação do modelo e generalização do seu uso no Exército.

(c) De recepção facultativa.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 8 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 70/75 de 5 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, alterar o mapa anexo à Portaria n.º 23 002, de 8 de Novembro de 1967, que fixou a lotação normal provisória das fragatas da classe *Comandante João Belo*, de forma a que onde consta:

Administração naval:

Primeiro-tenente ..... 1

se leia:

Administração naval:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente ..... 1

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA E DO TRABALHO

Despacho

Considerando que as corporações já estão extintas e que também já se efectivou a extinção de quase todos os organismos corporativos obrigatórios dependentes do Ministério da Economia, encontrando-se, igualmente, em vias de extinção ou transformação os grémios facultativos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Fevereiro de 1968, que estabeleceu o princípio da autorização prévia para o exercício de determinadas actividades, se apoiou, fundamentalmente, na organização corporativa existente, desde os grémios à Corporação do Comércio;

Considerando que, entretanto, foi criada a Direcção-Geral do Comércio Interno, em cujas atribuições pode caber parte da função útil exercida pela Corporação do Comércio na matéria contemplada no referido Decreto-Lei n.º 48 261;

Considerando, no entanto, que muitas disposições contidas neste diploma carecem de revisão, porque estão manifestamente desajustadas às novas instituições e ao novo espírito que importa imprimir na regulamentação da vida económica;

Considerando, ainda, que parece importante aproveitar a experiência colhida nestes seis anos de vigência do decreto para, sem prejuízo embora da necessária disciplina das actividades, se introduzirem no sistema as modificações aconselháveis, em ordem a uma maior economia dos meios utilizados e à simplificação das formalidades exigidas;

Determina-se que seja constituído um grupo de trabalho, com representantes dos Ministérios da Justiça, da Economia e do Trabalho, a fim de procederem à revisão do Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Feve-